



REVALIDAÇÃO DOS ALVARÁS PARA 2012 **Procedimento de Audiência de Interessados**

Âmbito de aplicação

Verificação das condições mínimas de permanência – idoneidade, capacidade técnica e capacidade económica e financeira - conforme previsto no artigo 18.º do DL 12/2004, de 9 de Janeiro, com a redacção dada pelo DL 69/2011, de 15 de Junho.

Efectuada a avaliação das condições de mínimas de permanência, são notificadas, para o exercício do direito de audiência de interessados, as empresas que não cumpram as condições exigidas para a classificação detida e cujas habilitações são canceladas e/ou reclassificadas de acordo com o artigo 19.º daquele diploma legal.

Requisitos

Para além da verificação do requisito da idoneidade, tal com prevê o artigo 7.º, a verificação das condições de permanência, relativamente ao quadro de pessoal técnico e capacidade económica e financeira depende dos registos efectuados, com base nos dados que as empresas estão obrigadas a comunicar, nos prazos legalmente estabelecidos, sendo que os dados financeiros são obtidos por transmissão electrónica.

Avaliação

No que respeita aos requisitos da capacidade económica e financeira, os valores mínimos que devem ser cumpridos têm por base os dados do balanço e demonstração de resultados do último exercício (2010), conforme entregues para efeitos fiscais, ou, em alternativa, caso seja benéfico para a empresa, a média desses valores nos últimos três exercícios (2010, 2009 e 2008).

Quanto à capacidade técnica, a avaliação é feita por comparação da classe e da especificidade das habilitações detidas, com o número e a especialização dos técnicos registados.

De acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei 12/2004, de 9 de Janeiro, com a redacção dada pelo DL 69/2011, de 15 de Junho, as habilitações relativamente às quais se verifique que a empresa não apresenta as condições exigidas (capacidade técnica e capacidade económica e financeira) para a classificação detida, são automaticamente reclassificadas ou canceladas em conformidade com o demonstrado.

Notificação do projecto de decisão

Efectuada a avaliação com vista à revalidação, as empresas que não cumprem as condições mínimas de permanência e cujas habilitações se propõe serem canceladas ou reclassificadas, em conformidade com o demonstrado, são notificadas para o exercício do direito de audiência de interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

O projecto de decisão constante da notificação contém, para cada habilitação detida, os fundamentos para a sua reclassificação ou cancelamento, bem como o prazo (10 dias úteis) para, querendo, as empresas exercerem o direito para se pronunciarem.



Direito de audiência de interessados

No prazo de 10 dias úteis, podem as empresas, cujo projecto de decisão for de reclassificação ou cancelamento de habilitações, apresentar documentos que alterem as condições iniciais em que foram avaliadas, dentro dos critérios aprovados pelo InCI.

Processo de audiência prévia

Relativamente às empresas que exercerem o direito de audiência de interessados é criado um processo de audiência prévia, no âmbito do qual, após análise dos documentos apresentados e registo dos dados, é efectuada uma nova avaliação, com base nos critérios definidos, sendo o resultado devidamente fundamentado.

Critérios para nova avaliação

No procedimento da revalidação **para 2012**, para efeitos do direito de audiência de interessados, são adoptados os seguintes critérios:

Capacidade Técnica

Quadro de Pessoal Técnico:

Pode ser regularizada a situação do quadro de pessoal técnico, apresentando para o efeito, um novo técnico, um técnico adicional ou proceder à substituição do técnico (um ou mais técnicos).

Documentos necessários para regularizar a situação do Quadro de pessoal Técnico:

- Modelos 5, 6 e 7 (modelos InCI)
- Fotocópia do BI, NIF e Carteira Profissional;
- Declaração de remunerações. Se, por ter sido contratado recentemente o técnico ainda não constar da última declaração de remunerações, pode ser entregue cópia do documento de inscrição na Segurança Social, devendo sempre ser entregue, no mês seguinte, a respectiva declaração de remunerações, devidamente actualizadas com todo o quadro de pessoal.

É ainda efectuada a verificação da adequação do quadro de pessoal técnico, em termos de **incompatibilidades, especialização e disponibilidade**.

Capacidade económica e financeira

Alterações efectuadas em 2011

Para efeitos de análise no âmbito do processo de audiência prévia, relativamente ao ano de 2011 apenas são aceites as alterações efectuadas ao **capital próprio**, excluindo o resultado líquido do exercício provisório, devendo ser apresentados os seguintes documentos de prova:

Prestações Suplementares

Pessoas colectivas - Sociedades Comerciais

- Balancete à data da realização das prestações suplementares, devidamente assinado pelos representantes legais e Técnico Oficial de Contas e com aposição da vinheta da Câmara dos TOC;
- Fotocópia da Acta da Assembleia-geral deliberativa da constituição de prestações suplementares;
- Comprovativo Bancário da entrada da respectiva quantia na conta bancária da empresa, relativa ao valor das prestações suplementares.



Pessoas - Singulares - Empresários em Nome Individual

(regime de contabilidade organizada):

- Balancete à data da realização das alterações, devidamente assinado e autenticado pelo empresário e Técnico Oficial de Contas e com aposição da vinheta da Câmara dos TOC.

Aumento do Capital Social

Pessoas colectivas - sociedades comerciais

- Certidão do Registo Comercial (o InCI pode ter acesso aos registos efectuados, através da consulta ao Portal do Ministério da Justiça ou à Certidão Permanente, caso a empresa faculte o respectivo código de acesso).

Outras alterações aos dados financeiros

As empresas que, após avaliação, relativamente ao ano fiscal de 2010, tenham procedido à alteração dos documentos financeiros, inicialmente entregues na Administração Fiscal, devem apresentar as respectivas declarações de substituição:

Pessoas colectivas - Sociedades comerciais

- Declaração de Substituição do Anexo A da Declaração Anual do IRC;

Pessoas singulares - Empresários em Nome Individual (regime de contabilidade organizada)

- Declaração de Substituição do Anexo I da Declaração Anual do IRS;

Pessoas singulares - Empresários em Nome Individual (regime simplificado)

- Declaração de Substituição do Anexo B do Modelo 3 de IRS e do Modelo 10 de IRS.

Alterações efectuadas em anos anteriores

No caso de terem sido efectuadas alterações aos exercícios **de 2009 e/ou 2008**, mediante análise, podem ser aceites, para efeitos do cálculo da média dos últimos três exercícios, as respectivas declarações de substituição, conforme entregues na Administração Fiscal, apenas nos casos em que nesses anos a empresa foi detentora de alvará.

Alterações efectuadas em 2012

Não são aceites, no âmbito da análise do processo de audiência prévia, com vista à revalidação **para 2012**, quaisquer alterações, com excepção das alterações ao quadro técnico, comunicadas nos termos do art. 17º do DL 12/2004, de 9 de Janeiro.

Notificações

No âmbito do processo de audiência prévia pode, o InCI, solicitar novos elementos, com vista ao cabal esclarecimento das situações em análise ou no sentido de completar a documentação necessária à tomada de decisão final.

Decisão final

Após análise de todos os elementos apresentados e actualização dos dados, será emitido parecer e decisão final, devidamente fundamentada, sendo a empresa notificada.

A notificação da decisão final será acompanhada da respectiva guia, correspondente à taxa pela revalidação, com excepção dos casos em que a decisão seja o cancelamento de todas as habilitações detidas.

Reclamação

Caso a empresa pretenda reclamar da decisão final, poderá fazê-lo, no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da notificação, nos termos do art. 162º do Código do Procedimento Administrativo.